LEI Nº 3.069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Prorroga o prazo do art. 1º da Lei 2.635, de 23 de julho de 1999, que trata de doação de terreno à Empresa R. J. de Campos e Cia. Ltda, bem como autoriza referida empresa a dar o imóvel doado em garantia hipotecária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O prazo para a conclusão das obras previsto no art. 1º da Lei nº 2.635, de 23 de julho de 1999 fica prorrogado por mais doze meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a empresa R. J. de Campos & Cia Ltda., estabelecida na Rodovia PR. 444 – KM 03 – Contorno Norte, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 79.124.459/0002-38, a dar em garantia hipotecária a instituição financeira duas áreas de terras totalizando 24.300,00 m^2 denominados lotes nºs 35/F-2, com área de 19.683,42 m^2 e 35/F-2/1, com área de 4.616,58 m^2, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas nºs. 14.548 e 14.549 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, que lhe fora doado pelo Município conforme Lei nº 2.635, de 23 de julho de 1999, para o fim de obter capital de giro até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.795, de 24 de maio de 2001.

Arapongas, 19 de dezembro de 2003.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
Em 24/12/03
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Prorroga o prazo do art. 1º da Lei 2.635, de 23 de julho de 1999, que trata de doação de terreno à Empresa R. J. de Campos e Cia. Ltda, bem como autoriza referida empresa a dar o imóvel doado em garantia hipotecária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O prazo para a conclusão das obras previsto no art. 1º da Lei nº 2.635, de 23 de julho de 1999 fica prorrogado por mais doze meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a empresa R. J. de Campos & Cia Ltda., estabelecida na Rodovia PR. 444 – KM 03 – Contorno Norte, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 79.124.459/0002-38, a dar em garantia hipotecária a instituição financeira duas áreas de terras totalizando 24.300,00 m² denominados lotes nºs 35/F-2, com área de 19.683,42 m² e 35/F-2/1, com área de 4.616,58 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas nºs. 14.548 e 14.549 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, que lhe fora doado pelo Município conforme Lei nº 2.635, de 23 de julho de 1999, para o fim de obter capital de giro até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.795, de 24 de maio de 2001.

Arapongas, 19 de dezembro de 2003.

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal,
Gazeta da cidade
Em, 24 / 12 / 2003
Funcionário